



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 087/2008**

**Contrato para preparação de CD ou DVD Master, em ambiente *Folio Views 4.6*, para fins de reprodução de 500 (quinhentas) unidades, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 21 do Procedimento CMP/SAO n. 147/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Loggos Desenvolvimento e Comércio de Produtos para Informática Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa LOGGOS DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA., estabelecida na Avenida França, 742/202, Navegantes, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n. 94.018.827/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Roberto Bisotto, inscrito no CPF sob o n. 291.867.650-00, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem entre si ajustado Contrato para preparação de CD ou DVD Master, em ambiente *Folio Views 4.6*, para fins de reprodução de 500 (quinhentas) unidades, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a preparação de CD ou DVD Master, em ambiente *Folio Views 4.6*, para fins de reprodução de 500 (quinhentas) unidades.

1.1.1. A Contratada realizará o desenvolvimento de programa instalador, tipo mono-usuário (instalação para *desktop*).

1.1.2. O programa de instalação será desenvolvido em tecnologia *Install Shield 5.5*.

1.2. A produção da infobase compreenderá:

- criação de interfaces customizadas para pesquisa textual genérica ou em campos predefinidos na infobase;
- suporte para utilização da ferramenta de criação e edição da infobase (*Folio Builder/Folio Views*) (com prazo de resolução máximo de 48 horas);
- suporte telefônico em assuntos relacionados à tecnologia *Folio Views*. (com prazo de resolução máximo de 48 horas);
- suporte, com atendimento *in loco*, de 1 (um) dia, jornada de 8 (oito) horas/dia, em assuntos relacionados à tecnologia *Folio Views*.

1.3. A publicação da infobase (em CDs/DVDs ou em outras mídias) compreenderá:

- BIND de infobase para publicação – Licenças para distribuição do *Folio Views (royalties)*;
- criação de sistemas de instalação da infobase e *Folio Views* a partir das mídias de distribuição (*Install Shield*);
- criação de interfaces de apresentação do produto (Telas de entrada com ou sem conteúdo multimídia/menus/outras implementações cosméticas);
- produção de mídia “master” para reprodução;
- tiragem: 500 (quinhentos) exemplares.

1.4. Caberá ao Contratante disponibilizar:

- a infobase pronta, formalizada em ambiente *Folio Views 4.6*;
- as telas de imagens a serem apresentadas durante a instalação do CD/DVD;
- programa multimídia e seus componentes, a fim de serem integrados na instalação do CD/DVD.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 147/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 14/05/2008, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA**

3.1. O prazo de entrega da mídia “master” é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, da infobase.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA, até o recebimento definitivo do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000753, em 02/06/2008, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção Publicações Técnico-Eleitorais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 2 (dois) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. entregar o objeto contratado no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

10.1.2. entregar o produto na sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo, no prazo máximo de 04 (quatro) dias;

10.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 10.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.2;

10.1.2.2. em caso de substituição do produto, conforme previsto na subcláusula 10.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

10.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem

prévia anuência do Contratante;

10.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 147/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Relativamente à Subcláusula 11.2, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

11.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 11.4 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 23 de junho de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROBERTO BISOTTO  
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RITA DE CÁSSIA GARCIA LIMA DA CRUZ  
COORDENADORA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO SUBSTITUTA